



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e informações para a contratação de solução destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O objetivo principal deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita e identificar no mercado a melhor solução para atendê-la, em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento é norteadada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 011/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I)

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento regular e ininterrupto de medicamentos genéricos, indispensáveis à manutenção das ações de saúde pública, ao tratamento contínuo de pacientes, à prevenção de doenças e ao atendimento das demandas ordinárias e emergenciais da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que a Administração Municipal, em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, realizou anteriormente o Processo Licitatório nº 088/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2025, com exclusividade destinada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. Todavia, no curso do referido certame, verificou-se que, para diversos itens, não houve a apresentação do número mínimo de três propostas válidas por empresas enquadradas como ME/EPP/equiparadas, conforme exigência legal.

Além disso, alguns itens restaram fracassados, seja pela inexistência de propostas com valores compatíveis aos preços estimados, seja pela comprovada incapacidade dos licitantes em garantir o fornecimento regular dos medicamentos, circunstâncias que comprometeram a efetividade da contratação e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo da farmácia básica municipal, a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento integral à população, bem como em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, resta justificada a não aplicação da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente abertura do certame à ampla concorrência.

Assim, a instauração do presente procedimento licitatório mostra-se imprescindível para evitar desabastecimento, assegurar a efetiva contratação e garantir que o Município de Araponga/MG disponha de estoque adequado e estratégico de medicamentos genéricos, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, inciso II)

A contratação almejada está plenamente alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à necessidade de garantir a continuidade e a melhoria no fornecimento de medicamentos à população, assegurando a manutenção e o fortalecimento da assistência farmacêutica no município. Tal medida visa atender de forma eficaz e regular a demanda da Farmácia Básica, por meio do Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos Genéricos.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

Os medicamentos a serem adquiridos devem atender às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, estar em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes da ANVISA, e apresentar qualidade compatível com o uso terapêutico pretendido, garantindo segurança e eficácia no atendimento à população.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda por medicamentos genéricos destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araponga/MG.

No âmbito desse levantamento, constatou-se a existência de diversos fornecedores aptos à comercialização e ao fornecimento de medicamentos genéricos, incluindo distribuidores, atacadistas e indústrias farmacêuticas regularmente autorizadas, observadas as exigências legais e sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Entretanto, verificou-se que a tentativa de contratação anterior, realizada por meio do Processo Licitatório nº 088/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025, com exclusividade destinada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, não se mostrou plenamente eficaz, uma vez que, para diversos itens, não houve a apresentação do número mínimo de três propostas válidas, além de terem ocorrido itens fracassados ou desertos, em razão da incompatibilidade de preços ou da incapacidade de fornecimento regular por parte dos licitantes participantes.

Diante desse cenário, concluiu-se que a manutenção da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, embora observada inicialmente pela Administração, mostrou-se inadequada para assegurar a efetiva contratação e o abastecimento contínuo da farmácia básica municipal, especialmente considerando a natureza essencial dos medicamentos, a necessidade de fornecimento regular e a urgência em evitar desabastecimentos.

Assim, o levantamento de mercado indica que a alternativa mais adequada para atendimento da demanda consiste na realização de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com abertura à ampla concorrência, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, de modo a ampliar a competitividade, garantir maior número de propostas válidas, assegurar preços compatíveis com os praticados no mercado e viabilizar a contratação de fornecedores com capacidade técnica, operacional e logística compatíveis com as necessidades do Município.

5.2. Avaliação das Modalidades de Contratação

Foram analisadas as modalidades de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando critérios de vantajosidade, economicidade, celeridade, segurança jurídica e adequação ao objeto, conforme descrito a seguir:

Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao Objeto
Pregão Eletrônico	Ampla competitividade; transparência; seleção da proposta mais vantajosa; eficiência administrativa; disputa em ambiente eletrônico.	Exige planejamento adequado e condução integral do procedimento licitatório.	Altamente adequada.
Sistema de Registro de Preços (SRP)	Flexibilidade de contratação conforme a demanda; ausência de obrigatoriedade de consumo integral; redução	Necessidade de adequada gestão da Ata; dependência de estimativas de consumo;	Altamente adequada e mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao Objeto
	de procedimentos repetitivos; melhor planejamento orçamentário e gestão de estoques.	possibilidade de variação da demanda.	
Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)	Maior celeridade e economia processual.	Possível incompatibilidade de especificações; menor controle sobre preços, condições contratuais e fornecedores; limitação de ajustes às necessidades locais.	Viável, porém menos vantajosa.
Dispensa de Licitação	Agilidade em hipóteses excepcionais.	Restrições legais quanto a valores e hipóteses de aplicação; não se aplica à demanda regular e continuada de medicamentos.	Não adequada.

Conclui-se que o Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), representa a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- A demanda por medicamentos genéricos ocorre de forma contínua, recorrente e variável, conforme o perfil epidemiológico da população e o consumo das unidades de saúde;
- O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição dos medicamentos de acordo com a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- A disputa em ambiente eletrônico amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- O mercado dispõe de fornecedores com capacidade técnica, logística e sanitária suficientes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a viabilidade da contratação.

Dessa forma, a contratação por meio de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa, garantindo a continuidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

assistência farmacêutica e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

A presente solução consiste na contratação, por meio do Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para futuras e eventuais aquisições de medicamentos genéricos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araponga/MG, notadamente para o abastecimento contínuo da farmácia básica municipal.

O objetivo é assegurar o fornecimento regular, seguro e ininterrupto de medicamentos essenciais à população, de modo a garantir a continuidade dos tratamentos prescritos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida busca promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como a universalização do acesso a insumos farmacêuticos de qualidade, em conformidade com as políticas públicas de saúde e com os princípios da integralidade e equidade do SUS.

A entrega dos medicamentos ocorrerá de forma gradativa e conforme demanda, atendendo às condições, prazos e especificações técnicas constantes no item 9 do Termo de Referência, de modo a assegurar o atendimento adequado e tempestivo das unidades de saúde municipais.

Com a presente contratação, a Administração pretende garantir a disponibilidade permanente dos medicamentos essenciais, observando rigorosamente os critérios técnicos, legais e sanitários aplicáveis, e promovendo o pleno atendimento das necessidades da população araponguense, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade clínica e social. Dessa forma, reforça-se o compromisso do Município de Araponga/MG com a efetividade das políticas públicas de saúde e com o direito constitucional ao acesso gratuito, universal e contínuo aos medicamentos essenciais.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS E RESPECTIVOS VALORES (art. 18, §1º, inciso IV e VI)

A Secretaria Municipal de Saúde considera necessária a aquisição dos medicamentos genéricos, cujas estimativas de quantidades encontram-se devidamente indicadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), na pesquisa de preços e no Termo de Referência, elaborados com base nas necessidades identificadas pelos setores competentes e na previsão de atendimento à população.

A estimativa de valores será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo estimar o custo da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

O parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa à luz dos princípios estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente a eficiência e a economicidade, a fim de estabelecer um aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis. Tudo com vistas a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do contrato, sem prejuízo à economia de escala e a competitividade do certame.

No presente caso, a adjudicação será realizada por item, observando-se o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, considerando que o parcelamento da solução é a regra e no caso concreto não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX)

Com a formalização do Pregão Eletrônico, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Regularização do Abastecimento da Farmácia Básica Municipal

Garantir o suprimento adequado dos medicamentos cujos itens restaram **fracassados ou desertos** no Processo Licitatório nº 088/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025, bem como daqueles não contemplados em certames anteriores.

2. Garantia da Continuidade do Atendimento e dos Tratamentos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos essenciais, evitando a descontinuidade de tratamentos médicos, o comprometimento das ações de atenção básica, dos serviços de urgência e demais programas de saúde, assegurando atendimento regular à população usuária do SUS.

3. Ampliação da Competitividade e Efetividade da Contratação

Viabilizar a efetiva contratação dos medicamentos necessários por meio da abertura do certame à ampla concorrência, diante da inviabilidade prática da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo maior competitividade, maior número de propostas válidas e melhores condições de fornecimento para a Administração Pública.

4. Fortalecimento da Assistência Farmacêutica Municipal

Reforçar a capacidade operacional da assistência farmacêutica do Município, assegurando o acesso equitativo da população a medicamentos genéricos de qualidade, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. Conformidade Técnica, Sanitária e Regulamentar

Assegurar que todos os medicamentos adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas, legais e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo segurança, eficácia e qualidade terapêutica.

6. Eficiência, Economicidade e Planejamento das Contratações Públicas

Promover a gestão eficiente dos recursos públicos, mediante planejamento adequado das aquisições, redução de riscos de compras emergenciais, prevenção de desabastecimentos e aprimoramento do controle de estoques, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e do interesse público.

7. Transparência e Segurança Jurídica no Processo Licitatório

Assegurar a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica das contratações, por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo contratações sustentáveis e alinhadas às boas práticas da Administração Pública.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Não serão necessárias providências específicas previamente à celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

Embora a aquisição de medicamentos genéricos por meio de registro de preços não represente impactos ambientais diretos e imediatos durante o processo de aquisição e distribuição, alguns efeitos podem ocorrer em longo prazo, especialmente relacionados à geração de resíduos de embalagens e ao descarte inadequado de medicamentos vencidos ou não utilizados.

Impactos Ambientais

Os principais impactos ambientais associados estão relacionados a:

- **Geração de resíduos sólidos**, como embalagens primárias e secundárias dos medicamentos.
- **Risco de contaminação ambiental**, caso ocorra o descarte incorreto de medicamentos vencidos ou em desuso, podendo afetar o solo, a água e a fauna local.
- **Consumo de recursos naturais**, especialmente na cadeia de produção, transporte e armazenamento dos produtos farmacêuticos.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar esses impactos, a administração pública municipal pode adotar as seguintes medidas:

1. **Gestão Adequada de Resíduos:** Implementar ações de coleta e destinação correta de medicamentos vencidos, por meio de programas de logística reversa, em conformidade com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentações da ANVISA.
2. **Critérios de Sustentabilidade nas Aquisições:** Sempre que possível, priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, tais como embalagens recicláveis, sistemas de logística reversa e certificações ambientais.
3. **Eficiência Logística:** Planejar adequadamente a aquisição e o armazenamento dos medicamentos, evitando compras excessivas e vencimentos desnecessários, o que contribui para a redução do desperdício e dos impactos ambientais associados.

Essas medidas, aliadas a uma gestão responsável e integrada da assistência farmacêutica, contribuem para minimizar os impactos ambientais e promover uma atuação pública mais sustentável, eficiente e alinhada às diretrizes de saúde e meio ambiente.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Com base nos elementos anteriores do presente documento, **DECLARO** que é **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Araponga/MG, 03 de fevereiro de 2026.

Marília Duarte Lopes
Secretária Municipal de Saúde de Araponga/MG

